



**LEI MUNICIPAL Nº 1686 DE 20 DE JULHO DE 2010.**

EMENTA: "Altera o artigo 2º da Lei Municipal 1.204, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.204, de 14 de dezembro de 2006, fica acrescido de parágrafo único que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Sem prejuízo do cumprimento às cláusulas do instrumento de cessão, a Empresa obriga-se também a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município, sob pena de rescisão de pleno direito da respectiva cessão do imóvel."

Artigo 2º - Fica a Lei Municipal nº. 1.204, de 14 de dezembro de 2006, acrescido do artigo 4º e parágrafo único que passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º – Na hipótese de inobservância da Empresa às cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta o Município, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá promover a rescisão de pleno direito do instrumento de cessão procedendo imediatamente a retomada do imóvel, pelos meios legais se necessário for, não podendo a Empresa pleitear direito a indenização referente às benfeitorias."

"Parágrafo único – Ocorrendo a retomada do imóvel o Poder Público deverá através de seu órgão competente realizar a devida avaliação do imóvel e na hipótese de depreciação causada por ato da Empresa deverá promover as medidas legais cabíveis."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2010.

  
JOSE LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 036/GP/2010  
PROJETO DE LEI Nº 102/10  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL